

PROCESSO N.º 1101/03

PROTOCOLO N.º 5.657.306-2

PARECER N.º 309/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE JACAREZINHO - FAFIJA

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos processos de diplomas dos acadêmicos Ana Paula Zaroni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka, e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, para fins de registro.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 496/03, de 07 de agosto, o diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, encaminha a este Colegiado pedido de convalidação dos processos de diplomas dos alunos Ana Paula Zaroni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka, e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, para fins de registro junto à Universidade Estadual de Londrina / UEL-CAE-DRD, justificando através de documentos, o seguinte:

1. ANA PAULA ZANONI CAMARGO

- em julho de 1990, ingressou na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP para cursar Letras – Habilitação: Português e Inglês;

- em 13/01/1993 o secretário geral da FAFIJA emitiu à acadêmica uma Declaração de Vaga para o 2.º ano do Curso de Letras – Habilitação em Português-Inglês com as respectivas Literaturas; (cf. fls. 17–CEE)

- a secretária acadêmica da FAFICOP, conforme solicitação de transferência em 25/11/1996, emitiu em 28/11/1996 a Guia de Transferência, o Histórico Escolar, e outros documentos da referida aluna para FAFIJA; (cf. fls. 07, 08, 09 e 10–CEE)

- concluído o Curso de Letras – Habilitação em Português-Inglês com as respectivas Literaturas, em 14/12/1996, o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma, em 28/11/1997, ao Setor de Registro e Diplomas da UEL; (cf. fls. 04–CEE)

- em 17/12/1997, a Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 747/97, a saber:

PROCESSO N.º 1101/03

“SETOR DE DADOS PESSOAIS:

1. Os ofícios não são numerados (não consta que tipo de documento que é: ofício?).

SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. A Guia de Transferência não corresponde ao tempo em que a aluna foi transferida.

2. A Guia de Transferência e o histórico da instituição de origem estão sem a assinatura do diretor.”

- a Diligência n.º 747/97 foi cumprida em 26/04/2000, e encaminhada em 08/06/2000 pelo diretor e secretário geral da FAFIJA à Divisão Especial de Registro e Diplomas da UEL; (cf. fls. 12, 13, 14, 15 e 15-A-CEE)

- na data de 10/07/2000 a Chefe da Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outro expediente, a Diligência n.º 117/00, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR

1. Conforme Guia de Transferência da FAFICOP – Of. n.º 66, a solicitação de transferência foi datada de 25/11/96 (alguns dias antes da conclusão do curso na FAFI-JACAREZINHO). Informar a situação da aluna no período de 1994/1996. Na reunião citada não foi tratado sobre este assunto.”

- às folhas 05-CEE, histórico escolar da FAFIJA, emitido em 28/11/1997, com as disciplinas cursadas desde o início ao término do curso (2.º semestre de 1990 à 1996);

- após, quase dois anos, em 24/06/2002 a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA, a Diligência n.º 446/02, da diplomada Ana Paula Zanoni Camargo, que diz:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação.”

2. CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA

- concluiu em 10 de dezembro de 1986 o Curso de Ciências (licenciatura de 1º Grau), na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA; (cf. fls. 24-CEE)

- no início do ano letivo de 1987 ingressou na mesma instituição – FAFIJA, como portadora de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena; (cf. fls. 23-CEE)

- justifica a acadêmica que, em consequência de problemas particulares, trancou a Habilitação na data de 19/05/1998; (cf. fls. 27-CEE)

- após, quase cinco anos, em 14/02/1993 trancou a referida Habilitação pela segunda e última vez, tendo sido rematriculada em 15/02/1997, quatro anos depois, para dar prosseguimento em seus estudos;

- em 15/12/1998 concluiu a Habilitação em Matemática; (cf. fls. 22-CEE)

PROCESSO N.º 1101/03

- o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Matemática, de Claudia de Almeida Nogueira, em 26 de abril de 1999, à Divisão Especial de Registro de Diplomas / UEL-CAE-DERD; (cf. fls. 21, 22, 23, 24, 25 e 26-CEE)

- em 13 de maio de 1999, a Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 267/99, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Informar o amparo legal para o trancamento de 9 anos se o art. 53 § 2.º do Regimento dessa instituição prevê o máximo de 2 anos.
2. Observar no histórico escolar o comparecimento da aluna no Exame Nacional de Cursos.”

- a Diligência n.º 267/99 foi cumprida e encaminhada em 08/06/2000, pelo diretor e secretário geral da FAFIJA, à Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL; (cf. fls. 29 e 30-CEE)

- na data de 10/07/2000 a Chefe da Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outra Diligência à FAFIJA, a de n.º 116/00, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Observar que a data do último trancamento é 14/02/93 e que a aluna só retornou em 15/02/97. Máximo permitido são 2 anos de trancamento. Na reunião citada não foi tratado sobre o assunto.”

- não há no processo documento que demonstre ou justifique o cumprimento do contido na Diligência n.º 116/00;

- em 24 de junho de 2002, após quase dois anos contados da data da última Diligência, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA, a Diligência n.º 448/02, da diplomada Claudia de Almeida Nogueira, que diz:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação.”

3. CLAUDINEI LOPATKA

- concluiu em 10 de dezembro de 1986 o Curso de Ciências (licenciatura de 1.º Grau), na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA; (cf. fls. 36-CEE)

- no início do ano letivo de 1991 ingressou na mesma instituição – FAFIJA, como portador de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Biologia – Licenciatura Plena, tendo concluído somente em 15/12/1998; (cf. fls. 35-CEE)

- o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Biologia, de Claudinei Lopatka, em 20 de outubro de 2001, à Divisão Especial de Registro de Diplomas / UEL-CAE-DERD; (cf. fls. 34, 35 e 36-CEE)

PROCESSO N.º 1101/03

- em 21 de janeiro de 2002, a Divisão de Registro de Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA a Diligência n.º 43/02, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Explicar ausência de disciplinas de 1992 a 1997.”

- o cumprimento da Diligência n.º 43/02, consta às folhas 38-CEE, cópia da Resolução n.º 5, de 26/11/87-CFE, que altera a redação do Artigo 1.º da Resolução n.º 2/81; (cf. fls. 38-CEE)

- na data de 24 de junho de 2002, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha outra Diligência, a de n.º 447/02, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Encaminhar o presente processo ao Conselho Estadual de Educação para convalidação.”

4. GILDA APARECIDA CLEMENTINO PEREIRA VIGANÓ

- concluiu em 22 de dezembro de 1983 o Curso de Ciências (licenciatura de 1.º Grau), nas Faculdades Integradas de Ourinhos, Estado de São Paulo; (cf. fls. 44,45,46,e 47-CEE)

- em fevereiro de 1984 ingressou na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA, como portadora de diploma de curso superior, para cursar a Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, tendo concluído em 10/12/1984; (cf. fls. 43-CEE)

- na data de 28 de fevereiro de 2003, o diretor da FAFIJA encaminhou o processo de registro de diploma da Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena à Divisão Especial de Registro de Diplomas da UEL; (cf. fls. 42-CEE)

- no dia 24/04/2003, a Divisão de Registro e Diplomas UEL-CAE-DRD encaminha a Diligência n.º 326/03, à FAFIJA, que diz:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Informar no histórico escolar (fl. 02):

a. forma de ingresso na habilitação Matemática (observar data do registro do diploma);

b. prática de ensino.”

- resposta da Diligência n.º 326/03, a FAFIJA em 21 de maio de 2003:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR:

1. A – Portadora de Diploma de Curso Superior.

B – Cumpriu Prática de ensino sob forma de Estágio Supervisionado nas disciplina: de Matemática, 2.º Grau.”

- em 16 de junho de 2003, a Divisão de Registro e Diplomas da UEL encaminha à FAFIJA outra Diligência, a de n.º 434/03, a saber:

“SETOR DE HISTÓRICO ESCOLAR

1. Explicar ingresso na habilitação Matemática no ano de 1984 como PDCS com diploma registrado em setembro/86. Convalidar”.

2. No Mérito

Analisando o processo, constata-se que:

a) Ana Paula Zanoni Camargo, ingressou no Curso de Letras – Habilitação em Português – Inglês com as respectivas Literaturas, da FAFIJA, sem a documentação da instituição de origem – FAFICOP, que foi emitido somente em 28/11/96, dias antes da conclusão do referido curso;

b) Claudia de Almeida Nogueira ingressou na Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1987, como portadora de diploma de curso superior, Ciências – licenciatura de 1º Grau, concluído na mesma instituição, em 10/12/1986, e o diploma registrado em 13/08/1987. Trancou a matrícula nesta Habilitação em 19/05/1988. Após, quase cinco anos, em 14/02/1993, trancou pela segunda e última vez. Retomou seus estudos somente em 15/02/1997, exatamente quatro anos depois, contrariando o regimento interno da instituição que permite em seu Art. 53 § 2º o máximo de 2 (dois) anos de trancamento;

c) Claudinei Lopatka ingressou na Habilitação em Biologia – Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1991, como portador de diploma de curso superior, Ciências – licenciatura de 1º Grau, concluído na mesma instituição, em 10/12/1986, e o diploma registrado somente em 10/03/1993. Com a dilação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação (2 anos), com respaldo na Resolução n.º 5, de 26/11/1987, para os “*alunos portadores de deficiências físicas assim como afecções, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem...*”, concluiu a referida Habilitação em 15/12/1998, após afastamento de seis (6) anos, no período de 1992 a 1997;

d) Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó ingressou na Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, da FAFIJA, no início do ano letivo de 1984, como portadora de diploma de curso superior, Ciências – licenciatura de 1º Grau, das Faculdades Integradas de Ourinhos, Estado de São Paulo, concluído em 22/12/1983, e registrado em 26/09/1986.

PROCESSO N.º 1101/03

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que a FAFIJA – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho cumpriu todas as exigências da Divisão de Registros e Diplomas da UEL – Universidade Estadual de Londrina, somos pela convalidação dos estudos realizados por Ana Paula Zanoni Camargo, Claudia de Almeida Nogueira, Claudinei Lopatka e Gilda Aparecida Clementino Pereira Viganó, respectivamente, no curso de Letras – Habilitação em Português – Inglês com as respectivas Literaturas, Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, Habilitação em Biologia – Licenciatura Plena, e Habilitação em Matemática – Licenciatura Plena, da FAFIJA, considerando que os alunos não podem ser penalizados pelas falhas administrativas.

A FAFIJA deve evitar reincidência destes fatos que poderão causar invalidação de atos escolares praticados.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.